



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0157/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – Nº 025/2017
DATA DE ABERTURA: 20/06/2017 - HORÁRIO: 08:30

Finalidade: **Contratação de Link dedicado de conexão a rede internet e pontos suplementares de acesso.**

RECIBO

A Empresa _____
retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail
_____ ou pelo fax:
_____.
_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO PREGOEIRO **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, PELO FAX: (31) 3537-5805 OU PELO E-MAIL: licitação@mateusleme.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

A falta de preenchimento do Comprovante de Retirada deste Edital e do seu envio na forma estabelecida exige a Prefeitura Municipal de Mateus Leme da comunicação, diretamente aos interessados, de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ÍNDICE

1 – PREÂMBULO	3
2 – OBJETO	3
3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
5 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES	3
6 – DO CREDENCIAMENTO	3
7 – PROPOSTA COMERCIAL	4
8 – HABILITAÇÃO	4
9 – SESSÃO DO PREGÃO	5
10 – RECURSOS	6
11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	6
12 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO	6
13 – DO LOCAL, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO	7
14 – DO PAGAMENTO	7
15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	7
16 – DISPOSIÇÕES GERAIS	8
ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS	9
ANEXO B – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	14
ANEXO C – MODELO DE CREDENCIAMENTO	15
ANEXO D – MINUTA DO CONTRATO	16
ANEXO E - MOTIVOS DE RESCISÃO	17



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0157/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – Nº 025/2017

DATA DE ABERTURA: 20/06/2017 - HORÁRIO: 08:30

LOCAL: SALA DE REUNIÃO DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG, SITUADA NA RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME.

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** em sessão pública na sala de licitações situada à Rua Pereira Guimarães, nº. 08, Centro, CEP 35670-000, a fim de selecionar melhor proposta para **Contratação de Link dedicado de conexão a rede internet e pontos suplementares de acesso conforme, EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU MICROEMPREENDEORES INDIVIDUAIS** relacionados no **Anexo – I**, deste Edital, conforme condições previstas neste instrumento convocatório.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro André Luiz de Oliveira, designado pela Portaria Nº 018/2017, acompanhado pela Equipe de Apoio sob regência da Lei 10.520/02 e Lei Complementar n.º 123 de 14/12/20062006 devidamente atualizada pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 142/2005 (que regulamenta o pregão no Município) e pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão **Contratação de Link dedicado de conexão a rede internet e pontos suplementares de acesso** conforme detalhamento nos anexos deste edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017, conforme abaixo e de exercícios posteriores quando necessário.

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
100	04 0122 0002 2004 Ficha 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

100	04 0122 0002 2009 Ficha 43
101	12 0122 0002 2024 Ficha 103
119	10 0302 0014 2089 Ficha 119
102	10 0302 0014 2090 Ficha 127
102	10 0302 0014 2092 Ficha 152
102	10 0302 0014 2094 Ficha 165
102	10 0302 0014 2098 Ficha 188
155	10 0301 0013 2106 Ficha 229
150	10 0304 0015 2117 Ficha 260
100	04 0122 0002 2119 Ficha 267
119	12 0361 0005 2047 Ficha 329
100	13 0392 0011 2063 Ficha 395
100	23 06910010 2077 Ficha 442
102	10 0122 0002 2078 Ficha 447
102	10 0301 0016 2088 Ficha 498
100	04 0122 0012 2152 Ficha 514
100	08 0122 0019 2135 Ficha 599
100	08 0243 0021 2138 Ficha 607
100	08 0244 0019 2141 Ficha 619
100	08 0244 0019 2143 Ficha 630
100	08 0244 0020 2145 Ficha 659
100	08 0244 0021 2147 Ficha 676



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

129	08 0244 0025 2150 Ficha 692
119	12 0365 0007 22 00 Ficha 888
102	10 0302 0014 2202 Ficha 895

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Legalmente constituídos de acordo com a legislação do país, **EXCLUSIVAMENTE na forma de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em atendimento à Lei Complementar 147;** Que tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto mencionado.

4.2 **Que não estejam enquadradas no item 4.2;**

4.3 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

4.4 **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Mateus Leme (MG) ou com qualquer outro Município ou ente da administração, direta ou indireta.**

4.5 **"Não será admitida a participação de consórcios, pelo fato de o objeto não ser complexo e de grande vulto que justifique tal necessidade, podendo ser prestado por qualquer empresa de forma isolada, valendo-se a Administração da discricionariedade da autorização de participação de consórcios prevista no caput do artigo 33, da Lei Federal 8.666/93".**

4.6 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada no Setor de protocolo da Prefeitura de Mateus Leme (MG), até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório, por qualquer licitante, ou até 05 (cinco) dias úteis, por qualquer cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

5.2 As impugnações deverão ser formalizadas por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

6.2 Os envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” deverão ser entregues ao Pregoeiro hermeticamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados a seguir:

Local de entrega dos envelopes: Sala de Licitações, situada na Rua Pereira Guimarães nº 08 – Bairro Centro, Mateus Leme/MG;

Data para entrega dos envelopes: 20/06/2017

Horário para entrega dos envelopes: 08:30 horas.

6.3 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º **025/2017**

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º **025/2017**

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

6.4 A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada por cartório, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitado pelo Pregoeiro.

6.5 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG não se responsabilizará por envelopes de “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá apresentar-se para o credenciamento, junto ao (à) Pregoeiro(a), devidamente munido de documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

que o credencie a participar da licitação e a responder pela proponente, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

- 7.2O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os poderes para formular ofertas e lances de preços e a praticar todos os demais atos pertinentes em nome do proponente.
- 7.3No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam contidos os poderes especiais, para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.4O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo previsto no **Anexo C**.

8. PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1A proposta comercial deverá ser datilografada ou impressa, em uma única via, em folhas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da proponente, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem prejuízos aos demais proponentes, ou à Administração, bem como não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo previsto no **Anexo B** deste Edital, devendo constar ainda:
- 8.2razão social, o número do CNPJ, o endereço, o telefone e o fax do proponente;
- 8.3o preço unitário e total;
- 8.4o prazo de validade da proposta - não inferior a 60 dias - contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 8.5declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço, objeto da presente licitação;
- 8.6**As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.
- 8.7**Em atendimento ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014, os itens da licitação com valores estimados abaixo de R\$ 80.000,00 são exclusivos para as ME/EPP e microempreendedores individuais.
- 8.8**Caso não compareçam interessados nos itens designados exclusivos para ME/EPP e microempreendedores individuais, a Comissão de Licitações visando atender os princípios básicos da Lei Federal de Licitações, aceitará as propostas das empresas presentes para os referidos itens, que não sejam ME/EPP e microempreendedores individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

9. HABILITAÇÃO

9.1 REGULARIDADE JURÍDICA

- 9.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 9.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.2.1 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ;
- 9.2.2 **Prova de Regularidade de Débitos Federais , Estaduais e Municipais.**
- 9.2.3 Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 9.2.4 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**

9.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.3.2 Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 8 - DA HABILITAÇÃO), deverá ser apresentada para fins de habilitação, declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. A declaração será conforme modelo a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

10. DO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES

10.1 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, com a validade em vigor, poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante do CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

10.2 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.3 Os documentos provenientes da "**Internet**" terão sua autenticidade certificada pela PREFEITURA DE MATEUS LEME junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

10.4 Os documentos provenientes da "Internet" terão sua autenticidade certificada junto aos "**sites**" dos órgãos emissores, para fins de habilitação, se for o caso.

10.5 Pedese encadernar os documentos, na mesma ordem sequencial em que foram citados neste edital, visando facilitar e agilizar os trabalhos da **CPL**. Esclarecemos que o descumprimento desta observação não será causa de desclassificação da licitante.

11. SESSÃO DO PREGÃO

11.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do **PREGÃO**, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes que contêm a "**Proposta Comercial**" e os "**Documentos de Habilitação**".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

11.2 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 11.2.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com as normas deste Edital.
- 11.2.2 O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço global ofertado** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 11.2.3 Se não houver no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem 9.2.2, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.3 LANCES VERBAIS

- 11.3.1 Aos proponentes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- 11.3.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 11.3.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 11.3.4 Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas Sedes por meio de telefones celulares, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

11.4 JULGAMENTO

- 11.4.1 O critério de julgamento será o de **menor preço global ofertado**.
- 11.4.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.4.3 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 11.4.4 Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- 11.4.5 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do proponente que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 11.4.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 11.4.7 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições do Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 11.4.8 Apurada a melhor proposta que atenda às condições do Edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 11.4.9 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos proponentes participantes.

12. RECURSOS

- 12.1 Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2 A falta de manifestação na sessão, imediata e motivada pelo proponente, importará a decadência do direito de apresentar recurso.
- 12.3 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Jornal Oficial do Município.
- 12.6 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá aos proponentes julgados desclassificados, os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- 13.1 Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o(s) itens do objeto da licitação ao Proponente Vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal.
- 13.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, Prefeito Municipal adjudicará o(s) itens(s) do objeto ao proponente vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.DO CONTRATO

- 14.1 Declarado o Proponente Vencedor, com resultado devidamente homologado, este será notificado a assinar o Contrato, ou documento equivalente, nos termos da minuta prevista no **Anexo D**, parte integrante deste Edital, devendo ser assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação.
- 14.2 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação, para assinar o Contrato.
- 14.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou documento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 14.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido no subitem 12.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor estimado da licitação, atualizada monetariamente pelo IGP-M, para a data do pagamento, que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias.
- 14.5 O Contrato terá vigência nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo dos acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), ou supressões previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, quando justificável a necessidade.

15.DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 15.1 O proponente vencedor obriga-se a instalar e disponibilizar os produtos e serviços, objeto desta licitação, nas mesmas condições da proposta, na Sede Central da PMML, situado na Rua Pereira Guimarães, 08, Centro, CEP 35670-000, e nas unidades solicitadas, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, imediatamente, após o recebimento da Nota de Empenho.
- 15.2 Em caso de irregularidade não sanada pelo proponente vencedor, o responsável pelo setor requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CPL para os procedimentos inerentes a aplicação de penalidades.

16.DO PAGAMENTO

- 16.1 Os pagamentos serão efetuados a crédito do beneficiário através de um dos bancos credenciados pelo Município (Banco do Brasil, Banco Itaú, Caixa Econômica Federal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

BANCOOB), mensalmente pelos serviços prestados após emissão e entrega da Nota Fiscal a unidade responsável pelo recebimento, e em três parcelas pelos custos dos equipamentos do link dedicado e da taxa de montagem e instalação, sendo, a primeira a vista e as demais em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias.

- 16.2** Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de algum produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Proponente Vencedor.
- 16.3** A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente aos servidores responsáveis pelo recebimento dos produtos ora licitados nos horários de 08:00 às 15:00 horas em dias úteis.
- 16.4** **As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de comprovante de que a contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, conforme artigo 55, XIII da Lei 8.666/93;**
- 16.5** **Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Administração a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.**

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:
- 17.1.1 advertência, que será realizada por escrito;
- 17.1.2 multa, nos seguintes percentuais:
- 17.1.2.1 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não realizados;
- 17.1.2.2 2% (dois por cento) sobre o valor dos produtos não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.
- 17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos; a multa será de 2% do valor da proposta ou do contrato, conforme a situação.
- 17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- 17.2 O recolhimento da multa prevista no subitem 15.1.2 deverá ser feito por meio de guia própria, à PMML, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 15.1.
- 17.3 A multa a que alude o subitem 15.1.2 não impede que a PMML rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no instrumento.
- 17.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 17.5 A PMML é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos, inclusive a multa prevista no item 15.1.3.
- 17.6 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pelo **Proponente Vencedor** e aceito pela PMML, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 17.7 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada a ampla defesa ao **Proponente Vencedor**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- 18.1 A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública inclusive a multa poderá ser também aplicada àqueles que:
- 18.1.1 Retardarem a execução do Pregão;
- 18.1.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- 18.1.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 18.1.4 Fraudarem ou tentarem fraudar a licitação, por qualquer meio.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 19.2 Será dada vista aos proponentes interessados, tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 19.3 É facultado ao (à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar de Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- 19.4 É vedado ao Proponente retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão do Pregão.
- 19.5 É vedado ao Proponente vencedor subcontratar, totalmente, o fornecimento referente ao objeto deste Pregão, a transferência parcial do fornecimento, será limitada pela administração, nos termos do Art. 72 da Lei 8666/93.
- 19.6 O proponente dará garantia mínima de 12(doze) meses para os produtos contra defeito de fabricação, a partir da emissão da Nota Fiscal.
- 19.7 Os serviços prestados no presente Pregão sujeitam-se ao Controle de Qualidade, para fins de aceitação pela PMML.
- 19.8 **A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração, Werley Rony Gonçalves de Freitas ou por quem este designar.**
- 19.9 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.10 **O (A) pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.**
- 19.11 O edital estará disponível no site www.mateusleme.mg.gov.br. Informações complementares que visam a obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Assessoria de Licitações e Contratos, preferencialmente através do e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br.

19.12 Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.

19.13 Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão na mesma data de abertura, e em face da decisão do Pregoeiro, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).

19.14 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser solicitadas por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile ou endereço eletrônico, até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para apresentação das propostas, e serão atendidos, dentro do menor prazo possível, pela Assessoria de Licitações e Contratos que comunicará através de uma das formas acima descritas aos demais interessados no certame que tenham confirmado a retirada do Edital através do envio de recibo, conforme determinado neste Edital. No caso da ausência de solicitações de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo portanto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

posteriormente, qualquer reclamação. Em caso de dúvidas solicitar esclarecimentos para os seguintes endereços:

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mateus Leme / MG, Rua Pereira Guimarães, Nº. 08, Centro, CEP 35670-000. TEL FAX (31) 3535-5805 – 3537-5829 - e-mail licitacao@mateusleme.mg.gov.br – Site: www.mateusleme.mg.gov.br

Mateus Leme, **30** de **maio** de **2017**.

Adm. Sérgio Guimarães Leite

CRAMG-18.806

Assessor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXOS:

Anexo A - Especificações Técnicas e Condições Comerciais

Anexo B - Modelo de Proposta Comercial

Anexo C - Modelo de Credenciamento

Anexo D - Minuta do Contrato

Anexo E – Motivos de Rescisão



ANEXO A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 025/2017

Objeto – Item 01: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL NA CONTRATAÇÃO DE 05 MEGAS ILIMITADO DE INTERNET.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	Valor Unitário Mensal Máximo Aceitável	Preço Total / Ano Máximo Aceitável
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL NA CONTRATAÇÃO DE 05 MEGAS ILIMITADO DE INTERNET.	456	Serv.	112,4750	51.288,60

A coluna “**QTD**” se refere a 38 pontos de acesso multiplicados por 12 meses, resultando no total de serviços durante a execução do contrato.

A coluna “**VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL**” se refere ao preço mensal de cada um dos 38 pontos, que resultará num total de R\$ 4.274,05 (quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e cinco centavos) por mês.

A coluna “**PREÇO TOTAL/ANO MÁXIMO ACEITÁVEL**” se refere ao total do contrato para este item, sendo resultado da multiplicação dos 38 pontos pelo valor mensal de cada um (R\$ 112,4750), multiplicado por 12 meses.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1 DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.2. O serviço prestado deverá ter os seguintes requisitos técnicos básicos:

	ITEM 01	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS
--	----------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

1 – Requisitos Técnicos Básicos

1.1	Largura de Banda	Conexão física com suporte a tráfego de 5 Mbps , com garantia de fornecimento da velocidade total contratada nas 24 horas diárias, nos 7 dias da semana.
1.2	Local de fornecimento	O serviço deverá ser entregue nas unidades da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG. (Relação Anexa)
1.4	Conexões e Interfaces de comunicação	A conexão especificada por este edital deverá ser fornecida através de conexão a rádio ou fibra ótica.
1.5	Configuração inicial, manutenção e garantia.	A configuração inicial dos equipamentos para ativação dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA. Este procedimento não deverá acrescentar nenhum ônus suplementar para a CONTRATANTE.
1.6	Protocolos de Enlace	Os protocolos de enlace serão definidos de comum acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, em função das interfaces a serem utilizadas para as conexões.

2 - Requisitos de Desempenho

2.1	Conexões à Internet	A CONTRATADA deverá possuir, durante o período de prestação do serviço, conexões à rede Internet, com capacidade mínima contratada.
-----	---------------------	---

3 - Requisitos de Disponibilidade

3.1	Disponibilidade	A ligação da CONTRATANTE à Internet deverá apresentar disponibilidade mensal mínima de 98,5%.
3.2	Recuperação de falhas	Em caso de falha na ligação da CONTRATANTE com a Internet, o problema só será considerado resolvido após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 1 (uma) hora.
3.3	Interrupções programadas	As interrupções programadas, para manutenções preventivas dos serviços/produtos contratados ou por necessidades internas à CONTRATADA, deverão ser previamente negociadas com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e devem ser programadas para finais de semana.

4 - Suporte e Serviços

4.1	Centro de Operações	A CONTRATADA deverá possuir um Centro de Operações totalmente funcional, 24 (vinte e quatro) horas
-----	---------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

		por dia e 7 (sete) dias da semana, instalado no Município.
4.2	Centro de Atendimento	A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro de Atendimento para que a equipe técnica da CONTRATANTE faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.
4.3	Disponibilidade do Serviço de Atendimento	O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana.
4.4	Controle de chamadas	A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado à CONTRATANTE no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema específico, possibilitando o controle de chamados.
5 - Desempenho / Qualidade		
5.1	Relatórios de utilização	A CONTRATADA deverá prover relatório estatístico demonstrando a utilização do canal principal com a Internet.
5.2	Disponibilidade Geral	Os serviços da Rede deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o ano.
5.3	Apuração da Disponibilidade	No cálculo de disponibilidade não serão consideradas as interrupções programadas e informadas com antecedência mínima de 72 horas, ou as interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que estas interrupções não excedam 6 horas.
5.4	Disponibilidade mensal	Mensalmente, a CONTRATADA deverá apurar os tempos de disponibilidade do acesso à Internet, e caso este apresente valores abaixo dos estabelecidos, será calculado como tempo de indisponibilidade dentro do mês, sendo considerado o período compreendido desde a zero hora do primeiro dia até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração. $\text{Disponibilidade} = 100 - \left(\frac{\sum \text{Interrupções do acesso Internet (em Minutos)}}{\text{Tempo total (em minutos/mês)}} \right) \times 100$
5.5	Descontos	O valor correspondente à apuração da indisponibilidade não será faturado, caso seja calculado antes da emissão da fatura. O valor será descontado na fatura seguinte ao da apuração, caso a ocorrência se verifique após a emissão da fatura.
5.6	Nível de Serviço	As multas, penalidades e demais condições contratuais relativas ao atendimento dos requisitos de desempenho, qualidade, disponibilidade, e outras especificações relacionados aos níveis de serviços contratados estão estabelecidas na Minuta de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Local da prestação dos serviços:	Unidades da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG. ** As despesas decorrentes de transporte do objeto licitado, no local acima referido, correrão por conta, exclusiva, do proponente vencedor.
Da instalação:	A prestação do serviço deverá estar disponibilizada até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação da autorização da prestação de serviço à empresa vencedora.
Prazo de pagamento:	Mensalmente, até 30 (trinta) dias, a contar da data de aceitação definitiva do objeto instalado e em pleno funcionamento à Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

Objeto – Item 02: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL NA CONTRATAÇÃO DE 20 MEGAS (LINK DEDICADO) DE INTERNET.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	Preço Unitário Mensal Máximo Aceitável	Preço Total / Ano Máximo Aceitável
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL NA CONTRATAÇÃO DE 20 MEGAS (LINK DEDICADO) DE INTERNET.	12	Serv.	862,5000	10.350,00

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O serviço prestado deverá ter os seguintes requisitos técnicos básicos:

	ITEM 02	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS
1 – Requisitos Técnicos Básicos		
1.1	Largura de Banda	Conexão física dedicada com suporte a tráfego de 20 Mbps (full-duplex), com garantia de fornecimento da velocidade total contratada nas 24 horas diárias, nos 7 dias da semana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

1.2	Bloco de Endereços IP	A CONTRATADA deverá disponibilizar um Bloco de Endereços IP com no mínimo 8 endereços IP válidos dentro do segmento de rede da internet (IPs globais). - Os endereços IP disponibilizados pela contratada não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex.: Velox, GVT, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para este fim;
1.3	Local de fornecimento	O serviço deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, a Rua Pereira Guimarães, 08, Centro CEP: 35670 -000 Mateus Leme-MG.
1.4	Conexões e Interfaces de comunicação	A conexão especificada por este edital deverá ser fornecida através de link dedicado, exclusivo.
1.5	Configuração inicial, manutenção e garantia	A configuração inicial dos equipamentos para ativação dos serviços, incluindo os parâmetros e ajustes relativos aos protocolos de roteamento estático e/ou dinâmicos, é de responsabilidade da CONTRATADA. Este procedimento não deverá acrescentar nenhum ônus suplementares para a CONTRATANTE.
1.6	Protocolos de Enlace	Os protocolos de enlace serão definidos de comum acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, em função das interfaces a serem utilizadas para as conexões.
1.7	Backbone	A licitante deverá apresentar documentação comprobatória de que seu backbone está ligado a pelo menos 2 (dois) Sistemas Autônomos, devidamente licenciados para serviços SCM pela Anatel, que garantam uma banda de saída de pelo menos 500 Mbps;
2 - Requisitos de Desempenho		
2.1	Conexões à Internet	A CONTRATADA deverá possuir, durante o período de prestação do serviço, conexões à rede Internet, com capacidade de, no mínimo, 500 Mbps .
2.2.	Desempenho e Qualidade no Backbone – Garantido em contrato:	
2.2.1		Latência: < 60 ms
2.2.2		Perda de Pacotes: < 0,5%
2.2.3		Disponibilidade mensal: > 98,5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

3 - Requisitos de Disponibilidade

3.1	Disponibilidade	A ligação da CONTRATANTE à Internet deverá apresentar disponibilidade mensal mínima de 98,5%.
3.2	Recuperação de falhas	Em caso de falha na ligação da CONTRATANTE com a Internet, o problema só será considerado resolvido após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 1 (uma) hora.
3.3	Interrupções programadas	As interrupções programadas, para manutenções preventivas dos serviços/produtos contratados ou por necessidades internas à CONTRATADA, deverão ser previamente negociadas com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e devem ser programadas para finais de semana.

4 - Suporte e Serviços

4.1	Centro de Operações	A CONTRATADA deverá possuir um Centro de Operações totalmente funcional, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana, instalado no Município.
4.2	Centro de Atendimento	A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro de Atendimento para que a equipe técnica da CONTRATANTE faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.
4.3	Disponibilidade do Serviço de Atendimento	O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana.
4.4	Controle de chamadas	A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado à CONTRATANTE no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema específico, possibilitando o controle de chamados.

5 - Desempenho / Qualidade

5.1	Relatórios de utilização	A CONTRATADA deverá prover relatório estatístico demonstrando a utilização do canal principal com a Internet.
5.2	Disponibilidade Geral	Os serviços da Rede deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o ano.
5.3	Apuração da Disponibilidade	No cálculo de disponibilidade não serão consideradas as interrupções programadas e informadas com antecedência mínima de 72 horas, ou as interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que estas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

		interrupções não excedam 6 horas.
5.4	Disponibilidade mensal	<p>Mensalmente, a CONTRATADA deverá apurar os tempos de disponibilidade do acesso à Internet, e caso este apresente valores abaixo dos estabelecidos, será calculado como tempo de indisponibilidade dentro do mês, sendo considerado o período compreendido desde a zero hora do primeiro dia até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração.</p> <p>Disponibilidade = $100 - \left(\frac{\sum \text{Interrupções do acesso Internet (em Minutos)}}{\text{Tempo total (em minutos/mês)}} \right) \times 100$</p>
5.5	Descontos	O valor correspondente à apuração da indisponibilidade não será faturado, caso seja calculado antes da emissão da fatura. O valor será descontado na fatura seguinte ao da apuração, caso a ocorrência se verifique após a emissão da fatura.
5.6	Nível de Serviço	As multas, penalidades e demais condições contratuais relativas ao atendimento dos requisitos de desempenho, qualidade, disponibilidade, e outras especificações relacionados aos níveis de serviços contratados estão estabelecidas na Minuta de Contrato.

Local da prestação dos serviços.....:	Sede da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, a Rua Pereira Guimarães, 08, Centro CEP: 35670 -000 Mateus Leme-MG. **As despesas decorrentes de transporte do objeto licitado, no local acima referido, correrão por conta, exclusiva, do proponente vencedor.
Da instalação..... ..:	A prestação do serviço, deverá estar disponibilizada até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação da autorização da prestação de serviço à empresa vencedora.
Prazo de pagamento:	Mensalmente, até 30 (trinta) dias, a contar da data de aceitação definitiva do objeto instalado e em pleno funcionamento à Prefeitura Municipal de Mateus Leme.



ANEXO B

1. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 042/2012 – PROCESSO N° 0157/2017	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELA PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Prazo de Validade da proposta	
Local da entrega	
Forma de pagamento	
Prazo de entrega	

QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	Preço Unitário Mensal	Preço Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL NA CONTRATAÇÃO DE 05 MEGAS ILIMITADO DE INTERNET.	456	Serv.		
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL NA CONTRATAÇÃO DE 20 MEGAS (LINK DEDICADO) DE INTERNET.	12	Serv.		
(a) Total Preço ITEM 01 =				R\$	
(b) Total Preço ITEM 02 =				R\$	
Total Preço Global = (a) + (b)				R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Declaro estar de acordo com todas as normas deste Edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos sociais / trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, incluindo Instalações, configurações e demais serviços necessários para o funcionamento do objeto licitado.

Local, data, assinatura e carimbo do representante legal

Relação dos pontos para instalação

Obs.: Como alguns imóveis são locados poderá haver mudança de endereço dos pontos.

LOCAIS	ENDEREÇOS
UMEI	R. WILTON ELIAS SALOMAO, ARAÇAS
SEC ESPORTES	Rua Serra Azul, 773 , CENTRO
ACOLHER	R. SAFIRA, 46 , N SRA ROSARIO
SERVIR	R. MIGUEL ALVES DA SILVA, 890, CENTRO
SALA DE CONSELHO	AV. GETULIO VARGAS 690 , CENTRO
CREAS	RUA DALILA ALVES DA CUNHA 70, CENTRO
BOLSA FAMILIA	Avenida Getúlio Vargas 79 sala 105 , CENTRO
CRAS	R.05 nº141, SANTA CLARA
CONSELHO TUTELAR	R. Miguel Alves da Silva 571 , CENTRO
BEM ME QUER	R. GUARACIABA PASSOS, 492, CENTRO
ADMINISTRAÇÃO	RUA PEREIRA GUIMARÃES Nº 88 , CENTRO
OBRAS	R. Getúlio Vargas, 690 , CENTRO
SEC SAUDE	RUA TOMAZ DE ANDRADE 707 , CENTRO
ALMOXARIFADO DA SAUDE	RUA SANTOS DUMONT 2216 , VALE VERDE
ZOONOSES	RUA MIGUEL ALVES DA SILVA nº740 , CENTRO
FISIOTERAPIA	R GUARACIABA PASSOS, 600, CENTRO
SAUDE MENTAL	RUA CORONEL TOMAZ DE ANDRADE 217 , CENTRO
CENTRO DE ESPECIALIDADES	RUA MARIA CRISTINA DE FARIA 153 , CENTRO
LABORATORIO	Rua Maria Cristina de Faria 144 , CENTRO
ESF ARAÇAS	RUA WILTON SALOMAO 51, ARAÇAS
ESF SITIO NOVO	R. BOA VISTA, 120, SITIO NOVO
ESF SERRA AZUL	RUA SERGIPE 240, SERRA AZUL
ESF SUZANA	R. MARIA VIRGINIA DA LUZ, 110, SUZANA
ESF CENTRO	R. ARTUR PINTO, 75, CENTRO
UPA	RUA LEVI CUNHA DA SILVA 15 , VALE VERDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CONSULTORIO ODONTOLOGICO	RUA MIGUEL ALVES DINIZ,63 LJ1, CENTRO
ESF IMPERATRIZ	RUA RIO DO SUL N°618 , PLANALTO
ESF AZURITA	AV. MIGUEL ALVES RIBEIRO 1811, CENTRO/AZURITA
ESF RETA GRANDE	R. BURITI, 64, VILA SUZANA
ESF SANTA BARBARA	RUA ANTONIO GONZAGA 115, SANTA BARBARA
FARMACIA DE MINAS	R. MARIA CRISTINA DE FARIA, 97 , CENTRO
TELECENTRO SERRA AZUL	RUA PERNAMBUCO, 11, SERRA AZUL
ESC. DONA AILZA MARIA DE JESUS	RUA N S APARECIDA 35 , SERRA AZUL
ESC. MANUEL BRAZ	R Maria Virginia da Luz 99 , VILA SUZANA
CASA DA CULTURA	RUA PREFEITO ALCIDES CUNHA S/N , CENTRO
BIBLIOTECA	Rua dos Funcionários,23 , CENTRO
SEC. EDUCAÇÃO	AVENIDA GETÚLIO VARGAS 80, CENTRO
SINE	R. DALILA ALVES DA CUNHA, 64 , CENTRO
DEFENSORIA	R.MIGUEL ALVES DINIZ, 63 SALA 03, CENTRO

ANEXO C

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Estado de Minas Gerais (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão n.º 025/2017 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Local, data e assinatura do representante legal da empresa.

RECONHECER FIRMA(S).

ANEXO “D”

MINUTA DO CONTRATO Nº _____ / 2017

Pregão 025/2017 – Processo 0157/2017

CONTRATANTE: Município de Mateus Leme - MG, com sede administrativa localizada à Rua Pereira Guimarães, n.º 08, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.433/0001-99, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. Marlon Aurélio Guimarães**, brasileiro, casado, portador do CPF _____, residente e domiciliado _____.

CONTRATADA: ...

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: **Contratação de Link dedicado de conexão a rede internet e pontos suplementares de acesso.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E DO PREÇO.

Objeto 01 – Item 01: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL NA CONTRATAÇÃO DE 38 PONTOS DE ACESSO COM 05 MEGAS ILIMITADO DE INTERNET.

Objeto 02 – Item 02: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL NA CONTRATAÇÃO DE 20 MEGAS (LINK DEDICADO) DE INTERNET.

O preço global do presente CONTRATO é R\$ _____,00 (_____), sendo valor mensal para o item 01 R\$ _____, (_____), e o valor mensal para o item 02 R\$ _____, (_____), **TOTALIZANDO O VALOR MENSAL DE R\$ _____, (_____)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	Preço Unitário Mensal	Preço Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL NA CONTRATAÇÃO DE 05 MEGAS ILIMITADO DE INTERNET. <u>(valor único) – (38 PONTOS POR 12 MESES- TOTAL DE 456 SERVIÇOS).</u>	456	Serv.		
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL NA CONTRATAÇÃO DE 20 MEGAS (LINK DEDICADO) DE INTERNET.	12	Serv.		

(a) Total Preço ITEM 01 = R\$

(b) Total Preço ITEM 02 = R\$

Total Preço Global =(a) + (b) R\$

O preço total global se refere ao valor do contrato por 12 meses, sendo que os pagamentos serão mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Constituem obrigações das partes:

DA CONTRATADA:

2.1 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

2.2 Disponibilizar a Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada em horário comercial das 8h às 20h e Central de Atendimento e/ou Sistema de Gestão on-line 24h por dia.

2.3 Disponibilizar, sem ônus ao contratante, os serviços de:

- Gráficos de utilização do link da PMML;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- Gráficos de utilização do seu backbone.

2.4 Apresentar e disponibilizar a Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada.

2.5 Instalar por si ou por meio de empresa autorizada o(s) equipamentos e os cabo(s) de entrada da rede externa até o ponto de conexão, na sede da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, e suas unidades sem ônus para a mesma.

2.6 Responder por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por esta Universidade.

2.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos.

2.8 Repassar a Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, durante a vigência do contrato/ata de registro de preços a ser firmado, todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no respectivo contrato/ata de registro de preços.

2.9 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

2.10 Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema de conexão contratada pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG.

2.11 Fornecer números telefônicos do pessoal de manutenção da Licitante Adjudicatária, para o Contratante, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG.

2.12 Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG em 24 (vinte e quatro horas) horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato/ata de registro de preços.

2.13 Conceder, automaticamente, crédito proporcional à Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, na nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações, quando ocorrer interrupção do serviço, maiores que 30 (trinta) minutos, desde que o defeito constatado seja de responsabilidade da CONTRATADA. Para efeito de crédito serão consideradas a data e a hora da abertura da reclamação de defeito pelo setor responsável pela gestão do contrato/ata de registro de preços junto à CONTRATADA, sendo o crédito calculado conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

VC= VM/86400 x T, onde:

VC = valor do crédito;

VM = valor mensal devido pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG;

86400 = Número de minutos de um mês; e,

T = duração das interrupções em horas, da conexão, no mês de referência.

Obs.: “T” poderá ser menor que 01 (um) representando paralisações inferiores a 01 (um) minuto.

2.14 Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

2.15 Comunicar a Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

2.16 Manter, durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

2.17 Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato/ata de registro de preços.

2.18 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG.

2.19 Manter um preposto para representar a licitante vencedora, aceito pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, durante o período de vigência do contrato/ata de registro de preços.

2.20 Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.

2.21 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato/ata de registro de preços.

2.22 Acatar as orientações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

2.23 Prestar informações a Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

2.24 Caso a contratada não ofereça a tecnologia compatível com o equipamento licitado, a mesma deverá disponibilizar, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, o equipamento necessário à execução do contrato/ata de registro de preços.

DO CONTRATANTE:

2.25 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução da instalação dos equipamentos referentes ao objeto deste certame, quando necessário, mediante agendamento prévio de, no mínimo, 48 horas de antecedência, com o setor responsável pela área de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

2.26 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste certame.

2.27 Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.

2.28 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

2.29 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

2.30 Prover solução para a proteção da rede contra ataques e acessos indevidos à rede interna através da instalação de **firewall** e documentar as ocorrências havidas;

2.31 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora.

2.32 Acompanhar e fiscalizar a entrega e o andamento da instalação dos equipamentos, por intermédio do setor responsável pela área de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

2.33 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

2.34 Zelar pelos equipamentos da empresa CONTRATADA, sob pena de ressarcimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - ACEITAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

3.1 - Somente após conferido os produtos e serviços e constatada a identidade das mesmas com as especificações da proposta da contratada, mediante controle de qualidade, é que as mesmas serão consideradas recebidas;

3.2 - O não cumprimento do contrato/ata de registro de preços, no que se refere ao rendimento, a qualidade e especificação dos produtos e serviços, obriga a contratada a providenciar, sob suas expensas, outras unidades que atendam ao rendimento e qualidade previstos na proposta de preços, no prazo de 10 dias, a partir do dia do vencimento do prazo de entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

3.3 - A critério do Contratante, os produtos e serviços somente serão aceitas após teste de qualidade e especificação, podendo o Contratante, se julgar necessário, executar os testes para constatação da qualidade em relação ao objeto proposto pela Contratada em sua proposta;

3.4 - Ao Contratante se reserva o direito de submeter a(s) mercadoria(s) a ser(em) fornecida(s), em decorrência deste contrato/ata de registro de preços, à inspeção para controle de qualidade;

3.5 – O controle de qualidade poderá ser feito por equipe própria do Contratante, ou por técnicos por ele especialmente designados para este fim;

3.6 - Reserva-se ao Contratante o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer produto o serviço considerado defeituoso, imprestável, ou que, após ser inspecionada, tenha sido rejeitada no laudo de aprovação pelo Controle de Qualidade, ou ainda, que tenha sido danificada no transporte ou na descarga, obrigando-se a Contratada a substituí-la, sem qualquer ônus adicional;

3.7 - Ocorrendo a rejeição, total ou parcial, pelos critérios de aceitação ou rejeição, o Contratante sustará o pagamento da Nota Fiscal correspondente, bem como poderá cancelar o pedido, no todo ou em parte;

3.8 - A Contratada reembolsará ao Contratante de todas as despesas, por este feitas, com inspeções para controle de qualidade que resultarem em recusa dos produtos e serviços inspecionados;

3.9 - A recusa dos produtos e serviços pelo Controle de Qualidade não será motivo para prorrogação dos prazos de entregas parciais ou totais, fixados no cronograma e no contrato/ata de registro de preços;

3.10 – Os produtos e serviços colocados à disposição da Contratada quando for(em) por qualquer motivo rejeitado(s) pelo Controle de Qualidade, danificado(s) durante o transporte, recebido(s) a mais do que fo(ram) contratado(s), etc. e que não for(em) apanhado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de comunicação da PMML, poderá(ão) ser devolvido(s) com frete a ser pago pela firma fornecedora ou então ser(em) considerado(s) inservível(is) pelo Contratante e, assim, ser(em) inutilizado(s);

3.11 - Durante o prazo de validade dos produtos estarão cobertas contra quaisquer defeitos de fabricação, sendo substituídas gratuitamente pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1 – O proponente vencedor obriga-se a entregar, montar e instalar os produtos, objeto desta licitação, nas mesmas condições da proposta, na Sede Central da PMML, situado na Rua Pereira Guimarães, 08, Centro, CEP 35670-000 e suas unidades, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato/ata de registro de preços, imediatamente, após o recebimento da Nota de Empenho.

4.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo proponente vencedor, o responsável pelo setor requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CPL para os procedimentos inerentes a aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados a crédito do beneficiário através de um dos bancos credenciados pelo Município (Banco do Brasil, Banco Itaú, Caixa Econômica Federal, BANCOOB), mensalmente pelos serviços prestados após emissão e entrega da Nota Fiscal a unidade responsável pelo recebimento, e em três parcelas pelos custos dos equipamentos do link dedicado e da taxa de montagem e instalação, sendo, a primeira a vista e as demais em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias.

5.1.1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de algum produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Proponente Vencedor.

5.1.2 As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de comprovante de que a contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, conforme artigo 55, XIII da Lei 8.666/93;

5.1.3. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Administração a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 - O preço dos produtos não poderá ser reajustado durante o período de 12 meses de contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O presente contrato é estimado em R\$ -----(-----), não se obrigando a PMML a esgotá-lo, podendo, entretanto, aumentá-lo ou diminuí-lo, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

7.2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017, abaixo descritas e de exercícios posteriores quando necessário.

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
100	04 0122 0002 2004 Ficha 24
100	04 0122 0002 2009 Ficha 43
101	12 0122 0002 2024 Ficha 103



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

119	10 0302 0014 2089 Ficha 119
102	10 0302 0014 2090 Ficha 127
102	10 0302 0014 2092 Ficha 152
102	10 0302 0014 2094 Ficha 165
102	10 0302 0014 2098 Ficha 188
155	10 0301 0013 2106 Ficha 229
150	10 0304 0015 2117 Ficha 260
100	04 0122 0002 2119 Ficha 267
119	12 0361 0005 2047 Ficha 329
100	13 0392 0011 2063 Ficha 395
100	23 06910010 2077 Ficha 442
102	10 0122 0002 2078 Ficha 447
102	10 0301 0016 2088 Ficha 498
100	04 0122 0012 2152 Ficha 514
100	08 0122 0019 2135 Ficha 599
100	08 0243 0021 2138 Ficha 607
100	08 0244 0019 2141 Ficha 619
100	08 0244 0019 2143 Ficha 630
100	08 0244 0020 2145 Ficha 659
100	08 0244 0021 2147 Ficha 676
129	08 0244 0025 2150 Ficha 692
119	12 0365 0007 22 00 Ficha 888



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

102	10 0302 0014 2202 Ficha 895
-----	--------------------------------

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

7.2 – Não será admitida, em hipótese alguma, qualquer sobretaxa incidente sobre o preço final dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA.

O Contrato vigorará por 12 meses, e poderá vigorar por até 60 (sessenta meses), a partir da sua assinatura, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº 8666.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Parágrafo único – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas à supressões, que poderão exceder esse limite, conforme previsto no § 2º, do art. 65, da Lei Federal nº 89.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para a rescisão deste contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo, quando for o caso, de responsabilidade civil ou criminal, além de outras previstas e art. 78, da Lei 8.666/93 assegurada à Contratada o contraditório e ampla defesa:

10.1- Razões de relevante interesse do serviço público, a juízo da Administração, desde que devidamente justificadas;

10.2 - A inexecução total ou parcial deste contrato.

10.3 - Pedido de concordata e decretação de falência.

10.4 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.5 - Paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

10.6 - Desatendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar sua execução.

10.7 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração.

10.8 - Protesto de título, caracterizando a insolvência da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

10.9 - Ocorrência de caso fortuito, ou força maior, devidamente comprovado, impossibilitando, total ou parcialmente, a execução do contrato.

10.10 - De acordo com o art. 79, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

10.10.1 - Administrativa, por ato unilateral e escrito do Contratante;

10.10.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

10.10.3 - Judicial.

10.11 - A rescisão administrativa será precedida de decisão escrita e motivada da autoridade que tiver celebrado este contrato.

10.12 - A rescisão, na hipótese do item 10.1 acarretará à contratada as conseqüências previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa;

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 - As penalidades previstas no item 11.1.1 a 11.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada ampla e prévia defesa à Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista.

11.3 - Rescisão unilateral do contrato.

§ 1º - A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento dos produtos, não realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

§ 2º - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 2% (dois por cento) do objeto desta licitação.

§ 3º - O recolhimento da multa prevista no subitem 11.1.2 anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, nos termos do item 11.1.

§ 4º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 5º - O Contratante é competente para aplicar, nos termos da Lei Lei federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos, a multa correspondente será de 2% do valor do contrato;

§ 6º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§ 7º - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada a ampla defesa da Contratada, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração, Werley Rony Gonçalves de Freitas ou por quem este designar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 - O extrato do presente contrato será publicado no “Jornal Oficial do Município” Instruído pela Lei Municipal 2.216 de 19 de março de 2004, por conta do CONTRATANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - É de inteira responsabilidade da Contratada qualquer infração do direito de venda, método ou processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo por eventuais indenizações, taxas ou multas devidas.

14.2 - É vedado à Contratada transferir a terceiros, o total do objeto ora contratado. A transferência parcial será limitada pela Administração, mediante solicitação da contratada, nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

14.3 - Toda e qualquer penalidade aplicada em decorrência de inexecução total ou parcial deste contrato/ata de registro de preços, será assegurada à Contratada, o contraditório e ampla defesa;

14.4 - A Contratada deverá apresentar à Tesouraria Municipal, o número da conta e da agência bancária, preferencialmente, da CEF e/ou Banco do Brasil;

14.5 - Durante seu curso, este contrato/ata de registro de preços poderá ser aditado mediante acordo entre as partes;

14.7 - Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei 8.666/93 e da Lei Federal 10.520, ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mateus Leme - MG para solução de toda e qualquer questão oriunda do presente contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato/ata de registro de preços, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mateus Leme - MG, xxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2017

Marlon Aurélio Guimarães
Prefeito Municipal
Município de Mateus Leme
CONTRATANTE

(Responsável Legal)
(Razão Social da Empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF

1º _____
CPF



ANEXO – E

MOTIVOS DA RESCISÃO

Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

SEÇÃO V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

ART.77 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

ART.78 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do ART.67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do ART.65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outra previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

****Inciso XVIII acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.99 (DOU de 28.10.99)***

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ART.79 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º - (VETADO)

§ 4º - (VETADO)

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.